



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº750/2.003.

*Dispõe sobre o IMPAS/SM, altera dispositivo de lei e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no artigo 52, caput e parágrafos, da Lei Municipal 663/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 52. Ao Presidente será dispensado o tratamento de Secretário Municipal.*

*Parágrafo Primeiro. O Presidente e o Vice serão de livre nomeação do Prefeito Municipal para exercerem o cargo por um período de dois anos, permitida a recondução, a critério do Chefe do Poder Executivo.*

*Parágrafo Segundo. O Conselho Deliberativo será designado pelo Prefeito Municipal mediante a realização de processo eleitoral, escolhido dentre os servidores do Município, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição."*

Art. 2º. Fica determinado que a Presidência do IMPAS envie, bimestralmente, à Câmara Municipal de Vereadores, balancete sobre o repasse, as arrecadações e aplicações do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 30 de outubro de 2.003.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal